



NOTA ORIENTATIVA DVS/03/2021

ORIENTAÇÕES SOBRE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E NORMAS SANITÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS NO CONTEXTO DA COVID-19

Na execução e prestação dos serviços funerários, deverão ser adotadas as seguintes medidas sanitárias para evitar aglomerações e reduzir a contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID-19):

I - fica proibida a realização de qualquer procedimento de somatoconservação, quer seja tanatopraxia, embalsamento ou formolização em casos suspeitos ou confirmados de Coro-navírus (COVID-19);

II - o traslado de corpos de óbitos suspeitos ou confirmados por COVID-19 deverá seguir os critérios estabelecidos na Resolução nº 1.035, de 24 de agosto de 2020 da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná - SESA, ficando autorizado o traslado de corpos de óbitos suspeitos ou confirmados por COVID-19, após emissão da Declaração de Óbito e lavrada a Certidão de Óbito, aos seus municípios de origem, adotados os procedimentos de biossegurança recomendados pelos órgãos de saúde pública;

III - ficam vedados os velórios cujo óbito seja suspeito ou tenha confirmação de COVID -19, devendo o sepultamento ou a cremação serem realizados de forma direta, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas após o óbito;

IV - todos os entes envolvidos no atendimento ao óbito, até a realização do sepultamento e/ou da cremação, devem primar pela agilidade, visando minimizar o tempo entre a declaração do óbito e sua destinação final;

V - a partir da emissão da Ficha de Acompanhamento Funeral - FAF, a funerária responsável pelo atendimento, deverá realizar a retirada do corpo da instituição médica ou do local do óbito em, no máximo, 4 (quatro) horas;

VI - os casos envolvendo óbitos suspeitos ou confirmados por Coronavírus (COVID -19), devem ter, obrigatoriamente, o caixão fechado pela funerária e as tarraxas retiradas, não podendo mais ser aberto;

VII - nos casos em que o velório for vedado, a família pode optar por realizar uma breve despedida de, no máximo, 20 (vinte) minutos, junto ao local do sepultamento ou cremação, desde que o espaço em questão seja ao ar livre, não sendo permitida a presença de mais de dez pessoas;

VIII - Em casos de indivíduos que vieram a óbito com infecção comprovada há mais de 21 dias, fica



permitida a realização de velório com até 4 (quatro) horas de duração, dispensado procedimento de ensacamento do corpo e do fechamento da urna funerária com tarraxas, sendo possível a realização de tanatopraxia ou embalsamamento, mediante requerimento de familiares.

IX - nos casos em que o óbito não teve como suspeita ou causa da morte a Coronavírus (COVID -19), estão liberados velórios com até 4 (quatro) horas de duração;

X - está proibido o consumo de alimentos durante o velório, sendo permitido somente o de líquidos, desde que devidamente envasados;

XI - fica vedada a realização de velórios em residências, igrejas, assim como em ambientes com área inferior a 30 (trinta) m²;

XII - os presentes no velório não podem ultrapassar o número de dez pessoas, observando, para tal, o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre elas;

XIII - as janelas e portas do local do velório devem ser mantidas abertas para propiciar a ventilação constante;

XIV - pessoas que apresentarem sintomas respiratórios como (febre, tosse, dor de garganta, coriza ou congestão nasal), não devem ir aos velórios, mantendo-se em isolamento social;

XV - ao entrar e sair das capelas mortuárias, os familiares enlutados devem realizar a desin-fecção das mãos com álcool 70% (setenta por cento);

XVI - fica proibida a aglomeração de pessoas em velórios e sepultamentos;

XVII - ao entregar a documentação aos familiares, a instituição emissora do óbito, deve orientá-los sobre a necessidade de quarentena (isolamento domiciliar), assim como comunicar ao Serviço Funerário Municipal o óbito sob suspeita e/ou confirmação de Coro-navírus (COVID-19);

XVIII - cabe ao médico, que assinou a Declaração de Óbito, informar se o início do período de transmissão (coleta da amostra respiratória positiva ou início dos sintomas da COVID-19) ocorreu em tempo superior a 21 (vinte e um) dias da data do óbito, conforme critérios de confirmação clínico laboratorial.

Divisão de Vigilância em Saúde
Direção: Nelceli Garcia
Secretaria de Saúde-FRG
Tel. 3608 7655
Email:saudefrg@gmail.com
16/04/2021